



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004

Site: www.camaravst.pc.gov.br - E-mail: camaravst@camaravst.pc.gov.br e cvst_2003@yahoo.com.br

LEI N° 1.202, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Reserva percentual de vagas para pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que esta Casa aprovou a presente Lei, e promulgamos com fundamentos no art. 43 da Lei Orgânica do Município e no § 13 do art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Serra Talhada que as empresas que prestem serviços com fornecimento de mão-de-obra aos órgãos e entidades da Administração Pública do Municipal, reservarão no mínimo 5% (cinco por cento) da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência, cuja deficiência não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

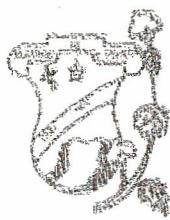
§ 1º – Havendo possibilidade técnica de maior percentual de vagas reservadas, fica a critério do Poder Executivo promover a ampliação do percentual mencionado no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por pessoa deficiente todas as pessoas enquadradas na Lei Federal nº 7.853/89 e no Decreto nº 3.298/99.

Art. 2º - O executivo deverá regulamentar a presente Lei, observando a legislação municipal, estadual, e federal, bem como as normas específicas da Organização Internacional do trabalho.

Art. 3º - Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados com a inclusão de cláusula no contrato de prestação de serviços com o referido dispositivo e também quando da renovação de contratos de prestação de serviços com o fornecimento de mão-de-obra, constando em processo licitatório como requisito essencial indisponível para contratar com o município de Serra Talhada.

Parágrafo Único. Os percentuais definidos terão obrigatoriedade também para os casos de inexigibilidade individuais e dispensa de licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004

Site: www.camaravst.pe.gov.br - E-mail: camaravst@camaravst.pe.gov.br e cvst_2003@yahoo.com.br

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão supervisionadas, no que couber, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 21 de setembro de 2007.

AGENOR DE MELO LIMA
Presidente

JOSÉ RAIMUNDO FILHO
1º Secretário

FRANCISCO BARBOZA NETO
Vice-Presidente

RONALDO ROMÃO DE SOUSA
2º Secretário

PUBLICADO (A)
Serra Talhada - PE, Em 21/09/07
Câmara Municipal de Vereadores de S. Talhada - PE
Bartolomeu Mendes de Melo
Aux. Contabilidade